



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1516

Segunda-feira 08 de setembro de 2025

Página 1

PODER EXECUTIVO  
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

### ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

#### PORTARIA Nº 2.395, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 77/2025 - Processo Administrativo nº 1.244/2025, o servidor público CLÁUDIO PÁROS CORRALES – RE nº 4.067, que representará a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Obras Públicas, perante a empresa CONSTRUTORA JOIA BRASIL LTDA, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, em observância a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 7.139/2024.

Na ausência e impedimentos do Fiscal do Contrato nº 77/2025, fica designado como suplente a servidora pública SILVIA CASTRO ARAUJO OLIVEIRA – RE nº 10.195. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de julho de 2025.

#### PORTARIA Nº 2.396, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Fica exonerada, a pedido, a servidora pública GISELE APARECIDA ANDRADE FRANZONI – RE: 18.932, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – INGLÊS, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2025.

#### PORTARIA Nº 2.397, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública BARBARA LAIS DA CRUZ - RE 18841, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro.

A licença de que trata este artigo teve início em 26 de agosto de 2025, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de agosto de 2025.

#### PORTARIA Nº 2.398, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), ao servidor público CELSO HENRIQUE BISCEGLIA CRUZ - RE 18621, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional.

A licença de que trata este artigo teve início em 03 de setembro de 2025, sem previsão de alta, devendo o servidor, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2025.

### ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SMGDRH Nº 001/2025

“Regulamenta os critérios e procedimentos para concessão de Licença Prêmio por Assiduidade e entrega de declarações, atestados e outros documentos, à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, e dá outras providências”

A Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, Sra. Fabiane Barbosa Eleutério, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 254/2025, faz saber a presente Instrução.

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução tem como objetivo regulamentar os critérios e procedimentos para concessão de Licença Prêmio por Assiduidade, observando o disposto nas Leis Complementares nº 64/05 e 117/10 e, para a entrega de declarações, atestados e outros



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1516

Segunda-feira 08 de setembro de 2025

Página 2

documentos, à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, observando o disposto na Lei Complementar nº 64/05 e no Decreto Municipal nº 7.433/25.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão zelar pelo cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução sob pena de responsabilização.

Art. 2º Os atos e procedimentos dos responsáveis pela execução do processo, nas respectivas áreas de competência, deverão observar a precisão de dados e informações, assegurando-se senso de justiça, impessoalidade e a transparência.

Art. 3º Compete a cada Secretaria Municipal a divulgação dessa Instrução junto aos servidores sob sua responsabilidade, inclusive os afastados.

#### CAPÍTULO II - DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 4º O servidor efetivo após cada quinquênio de exercício, ainda que exercendo função de confiança ou nomeado em comissão, fará jus a 3 (três) meses de licença em descanso, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração proporcional a recebida no período aquisitivo, mediante requerimento.

Art. 5º O procedimento de apuração de ocorrências para fins de concessão da licença prêmio por assiduidade observará os seguintes critérios e prazos:

I - quinquênios completos até 29 de janeiro de 2025: aplica-se integralmente os critérios de apuração de ausências dispostos na Lei Complementar nº 64/2005, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 117/2010, especialmente os artigos 125-B, 125-C e 125-D, utilizando-se o procedimento padrão vigente até esta data.

II - quinquênios completados a partir de 30 de janeiro de 2025 a 14 de abril de 2025: aplica-se integralmente os critérios de apuração de ausências dispostos na Lei Complementar nº 64/2005, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 117/2010, especialmente os artigos 125-B, 125-C e 125-D, utilizando-se o procedimento padrão vigente até esta data e a apuração de atrasos, conforme previsto no art. 26 do Decreto nº 7433/2025, aplicável exclusivamente aos servidores cujo quinquênio se complete nesse período;

III - quinquênios completados a partir de 15 de abril de 2025: aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 253/25, especialmente o art. 125-C, estabelecendo novo procedimento de apuração, no qual serão somadas as ocorrências de afastamentos, limitadas ao total de 90 (noventa) dias, sendo considerados os seguintes afastamentos:

- a) suspensão disciplinar;
- b) afastamento preventivo;
- c) licença para cuidar de pessoa da família;
- d) licença médica (inclusive com atestado);
- e) faltas justificadas com apresentação de atestado;
- f) prisão em flagrante.

§1º Não será concedida a licença prêmio por assiduidade, independentemente da quantidade de dias usufruídos, nos casos de:

- I - licença para tratar de interesses particulares;
- II - afastamento para atividade política;
- III - mandato classista ou eletivo (federal, estadual, distrital ou municipal).

§2º No caso de faltas injustificadas, serão toleradas até 03 (três), ocasião que ocorre a prorrogação do descanso em 1(um) mês para cada falta, sendo que a partir da 4ª (quarta) falta injustificada o servidor perderá o direito à licença prêmio por assiduidade.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1516

Segunda-feira 08 de setembro de 2025

Página 3

§3º Nos casos de afastamento por acidente de serviço, será mantido o direito à licença prêmio por assiduidade até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, após esse período, os dias excedentes voltarão a ser considerados para efeito de cômputo de ocorrências.

### CAPÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º Os documentos, relacionados a seguir, deverão ser protocolados pelo servidor ou representante do mesmo junto à sua Secretaria de lotação, observando a orientação interna de cada Secretaria e os prazos e critérios de entrega conforme legislação vigente:

I - declaração ou atestado médico do servidor;

II - atestado médico para cuidar de pessoa da família;

III - declaração de comparecimento do servidor ou para acompanhar familiar e/ou visitas hospitalares;

IV - declaração de óbito;

V - declarações especiais;

VI - compensações de horas.

§1º Os documentos constantes deste artigo deverão ser protocolados pelo servidor ou representante do mesmo junto à sua Secretaria de lotação, observando a orientação interna de cada Secretaria e os prazos e critérios de entrega conforme legislação vigente.

§2º Os documentos constantes deste artigo deverão ser anexados ao Processo Eletrônico SEI pela Secretaria de lotação do servidor, em formato PDF.

§3º No caso de ausência do servidor seja por declarações ou atestado médico, o cálculo do deslocamento, só será possível mediante o registro de frequência de entrada ou saída e retorno, da unidade de sua lotação, independente do período da ausência.

§4º Na ausência do registro de frequência, as horas sem a cobertura da declaração ou atestado ou do deslocamento, serão consideradas como atraso.

#### Seção I - Das Declarações ou Atestados Médicos do Servidor

Art. 7º As declarações e atestados médicos serão aceitos observando o disposto do Decreto nº 7.433/2025 e os demais procedimentos estabelecidos nesta Instrução.

Art. 8º As declarações médicas que ultrapassem a metade da jornada, não havendo comparecimento do servidor, serão descontadas as horas de ausência.

Art. 9º As declarações médicas que correspondam ou ultrapassem a metade da jornada não dão direito a usufruto da intrajornada.

Art. 10. As declarações, atestados e laudos médicos serão aceitos, desde que emitidos por profissionais legalmente habilitados para diagnóstico médico conforme conselho de classe.

§1º Atestados de Acupuntura serão aceitos apenas nos casos em que o atendimento tenha sido realizado por profissional médico.

§2º Independente do período concedido para licença maternidade, ou parental, seja de 180 (cento e oitenta) dias para estatutários ou 120 (cento e vinte) dias para os regidos pelo Regime Geral de Previdência, atestados médicos para fins de amamentação, não serão aceitos.

§3º A apresentação da certidão de nascimento é condição para a formalização e homologação do processo de licença-maternidade.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1516

---

Segunda-feira 08 de setembro de 2025

Página 4

---

Art. 11. A apresentação do Código Internacional de Doenças (CID) nos atestados médicos não é obrigatória, conforme disposto na legislação vigente e respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 12. Nos casos em que o servidor optar por não apresentar o CID, e este dado for necessário para fins de apuração quantitativa em avaliações funcionais ou processos que impliquem progressão na carreira, a ausência dessa informação poderá inviabilizar o cômputo do referido afastamento para fins de concessão de benefícios ou contagem de tempo.

Art. 13. Os atestados médicos apresentados pelos servidores, contendo período determinado de ausência, deverão ser integralmente cumpridos, salvo nos casos em que houver expressamente a alta médica.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos reserva-se o direito de solicitar a complementação de informações ou a apresentação de novo documento, caso haja dúvida quanto à validade do atestado apresentado. VERACIDADE

#### Seção II - Dos Atestados Médicos para tratamento de Saúde em Pessoa da Família

Art. 15. Os atestados médicos de pessoa da família serão aceitos, desde que emitidos por profissionais legalmente habilitados para diagnóstico médico conforme conselho de classe.

Art. 16. Para fins de concessão de afastamento destinado ao acompanhamento de pessoa da família em tratamento de saúde serão considerados, exclusivamente, os parentes a seguir:

I - pai e mãe;

II - filhos e enteados;

III - cônjuge e companheiro;

IV - padrasto e madrasta;

V - irmãos;

VI - cunhados.

Parágrafo único. O afastamento relativo ao tratamento em pessoa da família, estará condicionado a apresentação de documentos que comprovem o grau de parentesco.

#### Seção III - Declaração de Comparecimento do Servidor

Art. 17. As declarações de comparecimento, aquelas emitidas por profissionais que não possuem habilitação legal para diagnóstico médico, serão aceitas desde que o tratamento tenha sido prescrito por:

I - Fonoaudiólogo;

II - Psicopedagogo;

III - Acupunturista quando o atendimento for realizado por profissional:

a) Médico;

b) Fisioterapeuta;

c) Enfermeiro.

IV - Nutricionista;

V - Fisioterapeuta;



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1516

---

Segunda-feira 08 de setembro de 2025

Página 5

---

VI - Psicólogo;

VII - Neuropsicopedagogo;

VIII - Terapeuta Ocupacional.

§1º Declarações de comparecimento não dispostas nos incisos deste artigo, ficarão sujeitas à avaliação da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, que poderá determinar compensação das horas, respeitando o disposto no Capítulo VI - Banco de Horas do Decreto nº 7.433/2025.

§2º Não serão aceitos atestados e ou laudos emitidos por profissionais que não sejam legalmente habilitados para diagnóstico médico conforme conselho de classe, tais como os descritos no *caput* deste artigo.

Art. 18. As declarações de comparecimento que ultrapassem a metade da jornada, não havendo comparecimento do servidor, serão descontadas as horas de ausência.

Art. 19. As declarações de comparecimento que correspondam ou ultrapassem a metade da jornada não dão direito a usufruto da intrajornada.

#### Seção IV - Das Declarações Médicas e de Comparecimento para Acompanhar Familiar

Art. 20. As declarações médicas ou de comparecimento para acompanhar familiar serão aceitas, considerados, exclusivamente, os parentes a seguir:

I - pai, mãe ou cônjuge/idosos;

II - filho menor de idade, ou ainda que maior de 18 (dezoito) anos, se for pessoa com deficiência ou com transtorno global do desenvolvimento.

§1º Nos casos em que os cônjuges/companheiros não sejam idosos, o servidor poderá solicitar reconsideração, em atendimentos que envolvam sedação, dilatação pupilar, de emergência ou acidente, mediante apresentação de documentação comprobatória, com CID declarado pelo médico ou pela unidade de atendimento, utilizando formulário constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

§2º Serão consideradas como aceitas as declarações de visita hospitalar em que os pais, mães e cônjuges/companheiros não sejam idosos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos poderá se julgar necessário solicitar análise do médico do trabalho.

#### Seção V - Das Declaração de Óbito

Art. 21. Para fins de concessão de ausências sem prejuízo, serão considerados, exclusivamente, os parentes a seguir:

I - pai e mãe;

II - filhos e enteados;

III - cônjuge e companheiro;

IV - padrasto e madrasta;

V - irmãos;

VI - cunhados;

VII - avós avôs;



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1516

Segunda-feira 08 de setembro de 2025

Página 6

VIII - netos;

IX – tios (consanguíneos) e sobrinhos;

X - sogro e sogra.

Seção VI - Das Declarações Especiais

Art. 22. As justificativas das ausências para comparecimento do servidor a audiências provenientes de intimação do Poder Judiciário deverão ser realizadas conforme o Decreto 7433/25.

Parágrafo único. O abono da ausência se limita apenas ao horário em que o servidor esteve efetivamente a disposição da justiça e ao deslocamento, se necessário e desde que dentro da jornada normal de trabalho do servidor, devendo o servidor:

I - comparecer ao local de trabalho antes da audiência, caso possível e compatível com o horário da intimação;

II - retornar ao expediente normal após o término da audiência, quando houver tempo hábil para o cumprimento do restante da jornada.

Art. 23. As ausências de que trata o artigo 11 do Decreto nº 7433/25 refere-se a presença em reunião de pais de cada filho.

Seção VII - Da Compensação de Horas

Art. 24. A compensação de horas decorrentes de ausências justificadas ou autorizadas deverá ser controlada e registrada pelo departamento de lotação do servidor, sob supervisão da chefia imediata.

§1º Cabe à chefia imediata acompanhar o cumprimento das horas a compensar, garantindo que a compensação ocorra preferencialmente no mês subsequente ou dentro de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido em regulamento.

§2º A não compensação das horas no prazo estabelecido resultará no desconto proporcional da remuneração, nos termos da legislação vigente.

§3º Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação estará sujeita a prévia autorização do Secretário, respeitada a exceção prevista no Decreto nº 7.433/2025.

§4º A compensação não poderá ser utilizada de forma recorrente para justificar atrasos habituais, saídas antecipadas ou ausências sem autorização, sob pena de indeferimento da justificativa e apuração de impontualidade habitual nos termos da Lei Complementar nº 64/05.

§5º A chefia imediata deverá avaliar o pedido de compensação, observando a excepcionalidade do caso e o interesse da Administração.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Considera-se companheiro (a) aquele com quem o servidor mantenha união estável devidamente comprovada com Declaração Pública de Convivência ou Declaração de União Estável registrada em Cartório.

Art. 26. As declarações médicas e de comparecimento que compreendam a jornada diária, que resultam na ausência total do servidor, serão consideradas para qualquer efeito atestado do dia.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pela Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 28. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 08 de setembro de 2025.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1516**

Segunda-feira 08 de setembro de 2025

Página 7

Fabiane Barbosa Eleutério  
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

**ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECLARAÇÃO MÉDICA OU DE COMPARECIMENTO PARA ACOMPANHAR CONJUGE OU COMPANHEIRO**

1. DADOS DO SERVIDOR

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_  
RE: \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_  
LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE/E-MAIL: \_\_\_\_\_

2. DADOS DO CONJUGE/COMPANHEIRO

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_  
SITUAÇÃO DE SAÚDE QUE DEMANDA ACOMPANHAMENTO E CID: \_\_\_\_\_

3. PERÍODO DA DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

INÍCIO: \_\_\_\_\_ HS TÉRMINO: \_\_\_\_\_ HS

4. DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

COPIA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE O GRAU DE PARENTESCO  
DECLARAÇÃO MÉDICA OU DE COMPARECIMENTO

5. DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E QUE ESTOU CIENTE DE QUE A PRESENTE SOLICITAÇÃO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE E DECISÃO.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR: \_\_\_\_\_

**EXAME MÉDICO ADMISSIONAL**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, para o EXAME MÉDICO ADMISSIONAL, conforme segue:

DATA: 09/09/2025 – TERÇA FEIRA		
HORARIO	NOME	CARGO
14:30	GILVAN ARAÚJO DOS SANTOS	AGENTE DE DEFESA CIVIL
14:30	HAMILTON MARTINS FIGUEIRA	AGENTE DE DEFESA CIVIL
15:00	EDENICE FERREIRA SAMPAIO	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR
15:00	THIAGO BRUNO QUEIROZ	MOTORISTA
15:00	WILLIAN DE JESUS UNGARO	MOTORISTA
15:00	ALISSON ALVES GOMES DA SILVA	MOTORISTA
15:00	FABIANA RODRIGUES MOTA	ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
15:30	ALINE FERREIRA	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR
15:30	NILVANIA GOMES DE OLIVEIRA SOBRAL	OFICIAL ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO FUNERÁRIO
15:30	ALEXSANDRA NOVAIS SANTOS	OFICIAL ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO FUNERÁRIO

Os candidatos convocados deverão comparecer, Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, situada na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Centro – Cajamar/SP. Cajamar, 08 de setembro de 2025. Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1516**

Segunda-feira 08 de setembro de 2025

Página 8

**EDITAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 60, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025**

O Diretor de Vigilância em Saúde, usando de suas atribuições torna público os seguintes atos administrativos:

Peticionamento	Processo Administrativo 3480/2025
Razão Social	LUCCA & ROMEO PANIFICADORA LTDA
CNPJ	10.434.245/0001-80
Assunto	ATENDER À DENUNCIA Nº 37/2025
Decisão	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003037 AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - ADVERTÊNCIA Nº 2566
Fundamentação	Art. 09 e Art. 138, II da Lei 10.083/98 Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95, Ficha de Procedimento nº 03.000885/25 - 03.001168/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 3690/2025
Razão Social	KWA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ	50.384.156/0001-91
Assunto	REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
Decisão	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003075 AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - ADVERTÊNCIA Nº 2569
Fundamentação	Art. 09 e Art. 138, II da Lei 10.083/98 Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95, Ficha de Procedimento nº 03.001133/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 3481/2025
Razão Social	LUCCA & ROMEO PANIFICADORA LTDA
CNPJ	10.434.245/0001-80
Assunto	ATENDER À DENÚNCIA Nº 37/2025
Decisão	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003044 AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - INUTILIZAÇÃO PRODUTO
Fundamentação	Art. 09 e Art. 138, II da Lei 10.083/98 Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95, Ficha de Procedimento nº 03.000885/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 3593/2025
----------------	-----------------------------------



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1516**

Segunda-feira 08 de setembro de 2025

Página 9

Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR / DISPENSÁRIO SAE CTA
CNPJ	46.523.023/0001-81
Assunto	LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – CNAE 8412-4/00
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001144/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 1211/2025 / E20250014558
Razão Social	SELIA - SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ	17.388.003/0001-47
Assunto	LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – CNAE 5211-7/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001219/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

**CONSELHOS  
MUNICIPAIS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

**DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL.**

**01/07/2025**

Às primeiras horas do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, às quatorze horas, em sua sede, situada na Avenida Antônio Cândido Machado, número cento e noventa e sete, Jordânia/Cajamar. Estiveram presentes representantes do Poder Público, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura: Titular: **Rafaela Ramires da Silva**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Titular: **Michele Rocha Pedreira Cruz**, Secretaria Municipal de Educação: Titular: **Hislan Gomes de Almeida Rodrigues**. Representantes da Sociedade Civil: Artes Cênicas e/ou Teatro: Titular: **Rafaela Gonçalves da Silva**, Suplente: **Rafaela Cruz Alves**, Folclore Regional e/ou Cultura Popular: Titular: **Josilene Cabral Pinto**, Artesanato e/ou Artes Visuais: Titular: **Glaucia Mendonça dos Santos**, Dança e Música: Titular: **Jacqueline Costa dos Santos de Souza**. Esteve presente também, como convidado, o Diretor do Departamento de Promoção Cultural, **Sr. José Roberto de Andrade**. A reunião iniciou-se com a Presidente, **Rafaela Gonçalves** apresentando a pauta da reunião e em seguida a leitura e aprovação da Ata da Reunião Extraordinária, realizada no dia quinze de maio de dois mil e vinte e cinco. Em seguida, a Presidente, **Rafaela Gonçalves** informou aos conselheiros que até o presente momento, este conselho não havia recebido a resposta do Ofício CMCL número oito de dois mil e vinte e cinco, enviado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, do dia seis de maio de dois mil e vinte e cinco, ao qual solicitou a substituição de membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico. O Diretor do Departamento de Promoção Cultural, **Sr. José Roberto de Andrade**, solicitou que o conselho faça um ofício reiterando o assunto e encaminhe

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1516

Segunda-feira 08 de setembro de 2025

Página 10

novamente à secretaria e se colocou à disposição em acompanhar a devolutiva. A Presidente informou também, que os conselheiros, membros do Poder Público, representantes da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos nunca participaram de nenhuma reunião do conselho e não houve justificativa. A Presidente destacou que pela Lei número mil oitocentos e oitenta e sete, artigo onze, menciona que a perda do mandato se dará pela ausência injustificada a quatro reuniões ordinárias. A Presidente informou ainda que pelo calendário de reuniões, o conselho já realizou três reuniões ordinárias, sendo assim, caso os conselheiros faltosos, não compareçam na próxima reunião, o conselho irá solicitar a substituição. A Secretária do Conselho, Rafaela Ramires destacou que é importante seguir corretamente a ordem de tramitação dos assuntos administrativos deste conselho, frisou que uma vez que o conselho discute o assunto em reunião, é elaborado um ofício de solicitação e enviado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que por sua vez encaminha à secretaria competente, após a resposta, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura encaminha ao conselho para providências. A secretária, Rafaela destacou ainda que a pessoa indicada só se torna conselheira após expedição de ato normativo assinado pelo Prefeito. Dando sequência na reunião, a Presidente falou sobre a Lei Aldir Blanc, mais especificadamente, sobre os resultados das audiências públicas. A Presidente destacou as demandas levantadas, sendo: Assessoria e consultoria para elaboração de projetos, manutenção das bibliotecas municipais, aquisição de itens e insumos para as oficinas culturais, em geral, recurso para ampliação das oficinas culturais, apoio a exposições, festival cultural de natal, premiação para agentes culturais, editais de fomento a atividades culturais e artísticas. Em seguida, foram discutidas algumas sugestões feitas pelo conselheiro suplente, Lucas Henrique Ramos Marques da Silva, como a adequação de Cajamar ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), apresentando de forma prática como Cajamar pode avançar na implementação de políticas culturais, se adequando ao SNC e usando isso como base para ampliar o acesso a recursos públicos e privados para a cultura. A Presidente destacou que Cajamar já possui um Conselho Municipal de Política Cultural ativo, o que é um dos principais requisitos do SNC, além do mais, já ocorreram escutas públicas no ano de dois mil e vinte e cinco, com boa participação da sociedade civil e a Cultura tem estrutura em funcionamento e realiza ações importantes nos bairros. A Presidente ressaltou a fala do conselheiro Lucas Henrique que é necessário agora revisar as leis e garantir que o Fundo Municipal de Cultura está funcionando, pois, isso permitirá que a cidade acesse recursos federais, crie seus próprios editais, receba emendas parlamentares e até firme parcerias com empresas, tudo isso com base em um planejamento contínuo, com participação da sociedade. Na sequência, foi discutido sobre o Plano Municipal de Cultura. A Presidente Rafaela Gonçalves, informou que o conselho, juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura precisam elaborar o Plano. A conselheira titular, representante do Poder Público, pela Secretaria Municipal de Educação, Hislan Rodrigues sugeriu que é preciso pensar numa comissão para o conselho discutir e aprovar, tendo como base o Plano Municipal de Educação. A Presidente, Rafaela Gonçalves, sugeriu criar a comissão paritária com seis membros, sendo três membros da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e três membros do Conselho Municipal de Política Cultural, para a Elaboração do Plano Municipal de Cultura, a Presidente ainda, se colocou à disposição para compor a comissão. A conselheira suplente, representante da Sociedade Civil, pelo segmento Artes Cênicas/Teatro, Rafaela Cruz também demonstrou interesse em participar da comissão. A conselheira titular, Hislan Rodrigues sugeriu também a criação de um fórum. A conselheira titular, representante da Sociedade Civil, pelo segmento Artesanato/Artes Visuais, Gláucia Mendonça sugeriu que a comissão se baseie nos Planos Municipais de Cultura de outros municípios. A Presidente Rafaela Gonçalves, informou que o conselho irá enviar um ofício à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura solicitando a criação da comissão. Dando sequência na pauta, a Presidente Rafaela Gonçalves, informou que o Conselho recebeu um e-mail da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura solicitando a indicação de dois membros integrantes do conselho para compor o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc, após deliberarem, ficaram indicadas as conselheiras Hislan Gomes de Almeida Rodrigues e Rafaela Ramires da Silva. Tendo sido discutidos todos os assuntos em pauta e nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, às quinze horas e nove minutos, e para constar, eu, Rafaela Ramires da Silva, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata.

Cajamar, 01 de julho de 2025.

Rafaela Gonçalves da Silva  
*Presidente*  
Conselho Municipal de Política Cultural

Rafaela Ramires da Silva  
*Secretária Executiva*  
Conselho Municipal de Política Cultural

**ADMINISTRAÇÃO  
INDIRETA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1516

Segunda-feira 08 de setembro de 2025

Página 11

#### PA: 68/2025

##### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2025

Lei Federal 14.133/2021, Artigo 74, Inciso III

Contratante: IPSSC-Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, CNPJ:02.675.642/0001-16.

Contratado:APEPREV (Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias dos Estados e Municípios).

CNPJ: 05.763.089/0001-61.

Objeto: Inscrição - 23º Congresso Previdenciário da APEPREV e 2º Seminário Internacional de Previdência - Foz do Iguaçu / PR  
Servidores:Anderson da Silva Barros,Cristiane Pereira da Silva, Daiane Aparecida da Silva e Jefferson Ribeiro dos Santos.

Valor Total : R\$ 3.980,00 (Três mil e novecentos e oitenta reais)

Data do Ato de autorização: 05/09/2025

Cajamar, 08 de setembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

**Diretor Executivo**

#### PA: 65/2025

##### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2025

Contratante: IPSSC-Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, CNPJ:02.675.642/0001-16.

Contratado: Camila Cristina Cruz Alves

CNPJ: 50.706.162/0001-18

Objeto: Contratação de agência de viagem para aquisição de passagens aéreas e hospedagens.

Evento: 23º Congresso Previdenciário da APEPREV e 2º Seminário Internacional de Previdência - Foz do Iguaçu/PR

Servidores: Anderson da Silva Barros, Cristiane Pereira da Silva, Daiane Aparecida da Silva e Jefferson Ribeiro dos Santos.

Valor Total : R\$ 9.970,49 (Nove mil, novecentos e setenta reais e quarenta e nove centavos).

Data do ato de autorização: 05/09/2025

Cajamar, 08 de setembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

**Diretor Executivo**

#### CANDIDATOS HABILITADOS - CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO IPSSC

A Comissão Eleitoral do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 01/2025, torna pública a relação de candidatos habilitados a concorrer ao pleito para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do IPSSC.

O calendário contendo as datas de campanha dos candidatos e demais informações será indexado no site do IPSSC ([www.ipssc.sp.gov.br](http://www.ipssc.sp.gov.br)) às 09:00 horas do dia 09/09/2025

##### **Conselho Deliberativo – Candidatos Habilitados:**

Alex Vinicius Valerio Borges

Cristiane Pereira da Silva

Clarice Wiedenhofer

Caroline Macieira Parma

Marcelo Ribas de Oliveira

Patrícia Hamassaki Maciel

Rodrigo Sartori Mendes

Rafael Petrozziello

##### **Conselho Fiscal – Candidatos Habilitados:**

Cibelli Cristina Vieira Miguel Rezaghi

Daiane Aparecida da Silva

Ederson David Inacio

Francislete Ribeiro Pereira

Gustavo Felipe Rocha de Abreu

Isys Fonseca dos Santos

Maria dos Remédios Cruz Carvalho

Cajamar, 08 de setembro de 2025.

Comissão Eleitoral – IPSSC